



AVISO

Aprovada a tabela dos valores mínimos do capital social das entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora.

Torna-se público que o Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 39/2018, de 5 de Julho, aprovou a tabela dos valores mínimos do capital social e de garantia, bem como do fundo de estabelecimento exigidos às entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora e de mediação de seguros e resseguro.

Assim, o Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM) avisa aos interessados e ao público em geral que os capitais mínimos exigidos aos operadores de seguros, nos termos dos artigos, 15, 20, 22, 46, 51 e 60 do Regime Jurídico dos Seguros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 31 de Dezembro, e 121 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto, foram actualizados de acordo com a tabela abaixo:

Categoria de Operador

N/O		Valor em MT
1.	Seguradora/Resseguradora/Sucursal Não Vida	97,000,000.00
2.	Seguradora/Resseguradora/Sucursal: Vida	196,000,000.00
3.	Seguradora: Cumulativa	295,000,000.00
4.	Seguradora / Sucursal : Doença/Assistência	45,000,000.00
5.	Agente de Seguros Sociedade Comercial	400,000.00
6.	Corretor de Seguros	1,100,000.00
7.	Corretor de Resseguros	1,500,000.00
8.	Mútua Doença ou Assistência	22,000,000.00
9.	Mútua: "Não-Vida"	37,000,000.00
10.	Mútua: "Vida"	74,000,000.00

Informa-se ainda que a tabela acima indicada foi publicada no Boletim da República n.º 131, I Série, dispondo os operadores de um prazo máximo de três anos, a contar da data da entrada em vigor do referido Decreto, para se adequarem aos valores dos capitais mínimos ora aprovados, sob pena de revogação da autorização para o exercício da respectiva actividade.

Maputo, Agosto de 2018